



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: **0013498-14.2017.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento ilícito**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Paulo Roberto Moleiro e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maricy Maraldi**

VISTOS.

- 1-) Houve o decurso do prazo para comprovação do pagamento (fls. 435).
- 2-) O Estado manifestou-se em termos de prosseguimento, requerendo a penhora *on line* e apresentando cálculo (fls. 425/427), cuja tentativa restou parcialmente satisfeita (bloqueio de valores irrisórios) - conforme fls. 443/445, em relação aos dois executados: SÉRGIO OSES JÚNIOR e PAULO ROBERTO MOLEIRO.
- 3-) Assim, considerando os módicos depósitos de fls. 511/512 não quitaram a obrigação, a Fazenda do Estado requereu a penhora do veículo a seguir descrito, em nome de SÉRGIO OSES JÚNIOR, CPF: 013.201.088-73: HONDA/CIVIC LXS FLEX, ano 2009/2010, de placas: **ELT-1008** (fls. 549/551).
- 4-) A Fazenda do Estado apresentou memória de crédito atualizada no valor de **R\$ 7.904,23** - relativamente a SÉRGIO OSES (fls. 559/560).
- 5-) Defiro a penhora do veículo **HONDA/CIVIC LXS FLEX, ano 2009/2010, de placas: ELT-1008 – São Paulo/SP, Chassi 93HFA6630AZ211428** em nome de **SÉRGIO OSES JÚNIOR, CPF: 013.201.088-73** (fls. 549/551).
- 6-) Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.
- 7-) Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.
- 8-) Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro

CEP: 01501-908 - São Paulo - SP

Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

cadastrado nos autos, acerca da penhora.

9-) Havendo requerimento da Exequente, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

**[Diante da natureza do bem, sendo patente o risco de deterioração, determino a remoção (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento] negritei**

10-) Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

11-) Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

12-) Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

13-) Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

14-) Em se tratando de veículo financiado (*por leasing ou arrendamento mercantil*), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

15-) No mais, providencie a Fazenda do Estado a juntada de cálculo atualizado da dívida referente ao **executado PAULO ROBERTO MOLEIRO**, requerendo o que de direito.

**Prazo: dez (10) dias.**

16-) Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

17-) Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2020.

O presente é assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito Dra. MARICY MARALDI, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro

CEP: 01501-908 - São Paulo - SP

Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br